

*Bimbalas 2  
OK!*



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADA:</b> Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Francisco Alves Oliveira		
<b>EMENTA:</b> Recredencia a Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Francisco Alves Oliveira, em Saboeiro, autoriza o funcionamento da educação infantil e ensino fundamental, séries iniciais, e aprova-o na modalidade educação de jovens e adultos, a partir de 2011, até 31.05.2012 cuja prorrogação foi concedida pela resolução nº440/2012, ate 31.12.2012.		
<b>RELATOR:</b> Edgar Linhares Lima		
<b>SPU N° 12305614-4</b>	<b>PARECER N° 1288/2012</b>	<b>APROVADO EM: 20.06.2012</b>

**I – RELATÓRIO**

Antonia Ivanilda Pereira Gomes, diretora da Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Francisco Alves Oliveira, instituição sediada na Travessa Senador Miguel, nº 15, Centro, CEP: 63590-000, em Saboeiro, Censo 23108541, mediante o processo nº 12305614-4, solicita deste Colegiado o recredenciamento da referida instituição, a autorização para funcionamento da educação infantil e ensino fundamental, séries iniciais, e a aprovação deste na modalidade educação de jovens e adultos.

**II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O pleito encontra-se amparado pelo Artigo 230 da Constituição Estadual, combinado com o Artigo 16 da Lei Estadual nº 13.875, de 07 de fevereiro de 2007, e pela Resolução nº 433/2011 combinada com a Resolução nº 440/2012 – CEE.

**III – VOTO DO RELATOR**

Diante do exposto, considerando a Informação nº 1246/2012, da Assessora Técnica Francisca Vieira Cavalcante Moraes, do Núcleo de Educação Básica deste Conselho, o voto é favorável ao recredenciamento da Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Francisco Alves Oliveira, em Saboeiro, à autorização para funcionamento da educação infantil e ensino fundamental, séries iniciais, e à aprovação deste na modalidade educação de jovens e adultos, a partir de 2011, até 31.05.2012, cuja prorrogação foi concedida pela Resolução nº440/2012, até 31.05.2012.



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

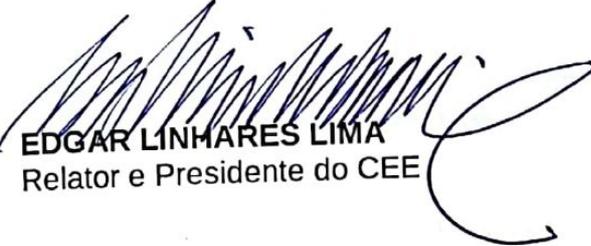
Cont. do Parecer nº 1288/2012

**IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 20 de junho de 2012.

  
**SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM**  
Presidente da CEB

  
**EDGAR LINHARES LIMA**  
Relator e Presidente do CEE

---

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará  
PABX (85) 3101 2011 / FAX (85) 3101 2012  
SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: [cec.informatica@cee.ce.gov.br](mailto:cec.informatica@cee.ce.gov.br)

avfm/jaa.